DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XH01-F9Y2-RTXU-0711

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2025 – Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº6.186, de 14 de maio de 2020, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 13 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo alterar o artigo 1° e artigo 2° da Lei Municipal nº6.186, de 14 de maio de 2020.

A Lei Municipal nº6.186, de 14 de maio de 2020 versa sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim.

A proposta de alteração visa única e tão somente desvincular a Casa dos Conselhos do Gabinete do Prefeito, passando a responder administrativamente à Secretaria de Relações Institucionais.

Em reunião das Comissões juntamente com as secretarias envolvidas realizada no dia 26 de fevereiro de 2025 às 9h no Plenário da Câmara Municipal, discutiu-se o projeto e suas implicações.

A Secretária de Relações Institucionais e Vice-Prefeita, Sra. Maria Helena Scudeler de Barros destacou que a Casa dos Conselhos Municipais já é vinculada à Secretaria de Relações Institucionais e a presente lei visa regulamentar tal questão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XH01-F9Y2-RTXU-0711

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 13 de 2025 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A edição de norma que dispõe sobre organização administrativa interna, caracteriza-se como questão de interesse predominantemente local. Logo, a iniciativa legislativa encontra respaldo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e na legislação municipal nos **incisos I e XI do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.**

Quanto a deflagração do processo legislativo a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito do Município, pois trata-se de matéria que dispõe sobre reorganização administrativa da Prefeitura de Mogi Mirim.

A Lei Municipal nº6.186, de 14 de maio de 2020 que dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim em seu artigo 1° estabelece "*Fica criada, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a 'CASA DOS CONSELHOS DE MOGI MIRIM', espaço público vinculado ao gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais*".

Com o projeto de lei que propõe a alteração nesse artigo, onde se lê "vinculado ao Gabinete do Prefeito" passará a ser "vinculado à Secretaria de Relações Institucionais".

Por sua vez, o artigo 3° prevê "*Para o pleno funcionamento da Casa dos Conselhos a Administração Municipal, mediante o Gabinete do Prefeito, disponibilizará espaço físico e equipamentos necessários*".

Com o projeto de lei que propõe a alteração nesse artigo, onde se lê "mediante o Gabinete do Prefeito" passará a ser "mediante Secretaria de Relações Institucionais".

Vale ressaltar que a Lei Municipal n°309, de 11 de setembro de 2018 que dispõe sobre a reorganização de Secretarias Municipais da estrutura administrativa em seu artigo 5°, inciso X, relaciona as competências específicas da Secretaria de Relações Institucionais. Mais especificadamente na alínea "e" cita o apoio da Secretaria de Relações Institucionais aos Conselhos, como segue: "*oferecer apoio e suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos conselhos*".

Desse modo, a lei já estabelece que compete a Secretaria de Relações Institucionais prestar o apoio e suporte técnico necessário para os conselhos. Logo, a alteração é para fins de adequação da lei que criou a Casa dos Conselhos, pois a vinculação orçamentária e administrativa já ocorre.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei n° 13/2025 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

O projeto de lei que propõe a alteração tem como intuito aprimorar a gestão e a coordenação das atividades dos Conselhos Municipais, promovendo uma maior integração e articulação das políticas públicas.

A vinculação à Secretaria de Relações Institucionais proporcionará uma estrutura mais adequada para a interação entre os Conselhos e as diversas Secretarias, favorecendo um ambiente colaborativo e participativo.

Ainda, conforme consta na Mensagem encaminhada junto ao Projeto de Lei, a Secretaria de Relações Institucionais dispõe de maior suporte técnico e operacional necessário para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas naquela entidade. Essa mudança busca garantir maior eficiência administrativa e operacional, beneficiando diretamente as ações e projetos desenvolvidos pelos Conselhos Municipais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XH01-F9Y2-RTXU-0711

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 13 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, I**: base legal para a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XH01-F9Y2-RTXU-0711

2. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 12, I e XI**: base legal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores municipais.
3. **Lei Complementar Municipal nº329/2018, Art. 5°, X, "e"**: base legal competência específica da Secretaria de Relações Institucionais para prestar apoio aos Conselhos.
4. **Lei Municipal nº 6.186/2020** "*dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim e dá outras providências*".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XH01-F9Y2-RTXU-0711

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 13 DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 11 de 2025.

Sala das Comissões, 07 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente/Relator

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XH01-F9Y2-RTXU-0711

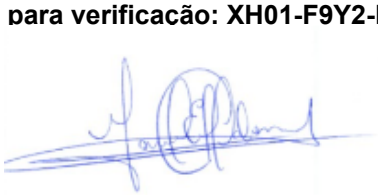
Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XH01F9Y2RTXU0711, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: XH01-F9Y2-RTXU-0711



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 07/03/2025, às 11:00:03



MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Vereador
Assinado em 10/03/2025, às 09:37:20



JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vereador
Assinado em 20/03/2025, às 15:42:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XH01-F9Y2-RTXU-0711